



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

**ATO Nº 134, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE  
CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO**

**O PRESIDENTE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições,

Considerando os princípios, regras jurídicas, vasto estudo e características do processo do trabalho que o inserem como ramo autônomo do Direito,

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho tem normas específicas, mas escassas, importando em aplicação subsidiária e supletiva do processo comum, nem sempre claras ou pacíficas entre os tribunais trabalhistas, além de normatividades extravagantes ou especiais situadas fora desses diplomas,

Considerando a necessidade de um Código de Processo que regule especificamente os conflitos de interesses trabalhistas de acordo com institutos próprios e as peculiaridades das relações de trabalho, e que tenha por escopo conciliar e compor, incluindo legitimidade, representação, partes, nacionalidade, tipos de ação, individuais e coletivas, medidas acautelatórias, provas, incidentes, recursos e decisões com estrutura e efeitos distintos do processo comum,

Considerando que o anterior anteprojeto da ABDT foi idealizado em outros tempos, inclusive anteriormente ao atual Código de Processo Civil, à Lei 13.015/2014 e à Lei 13.467/2017, entre outras regulações,

**RESOLVE**

1. Constituir comissão para elaboração de anteprojeto de Código de Processo do Trabalho, assim composta:



1.1 - Presidente da comissão: Manoel Antonio Teixeira Filho, desembargador aposentado, advogado/PR – ABDT

1.2 - Magistrados:

- a) Ministro Aloysio Veiga (Corregedor-Geral da JT), ABDT;
- b) Ministro Cláudio Brandão, TST - ABDT
- c) Desembargador Eduardo Henrique R. Von Adamovich (TRT-1), ABDT
- d) Desembargador Sérgio Pinto Martins (TRT-2), ABDT.

1.3 - Advogados e professores:

- e) João de Lima Teixeira Filho, adv./RJ, ABDT;
- f) Jorge Pinheiro Castelo, adv./SP
- g) Estevão Mallet, adv./SP, ABDT
- h) Ben-Hur Silveira Claus, professor, RS.

1.4 - Ministério Público do Trabalho:

- i) João Batista Berthier Leite Soares (Procurador-Chefe PRT-1).

1.5. – Membros suplentes:

- j) Eduardo Pragmácio, advogado - ABDT;
- l) Bruno Freire e Silva, advogado - ABDT).

- 2. A Comissão terá o prazo de 90 (dias) para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por 30 (trinta) dias.
- 3. Finalizada essa etapa, será aberto prazo de 15 dias para propostas ou sugestões pelos acadêmicos da ABDT, OAB, MPT, ANAMATRA E ABMT, tendo a comissão 30 dias para o exame, prorrogáveis por mais 15.
- 4. Após, o texto será submetido a confederações e federações de empregados e empregadores, com prévia marcação de audiências públicas, em que a



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

Comissão esclarecerá dúvidas e receberá propostas ou sugestões em 15 (quinze) dias, para exame em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 15 (quinze) dias.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021..

**ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente**